16/10/2020

Número: **0600059-35.2020.6.05.0148**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador: **148ª ZONA ELEITORAL DE ITANHÉM BA**
Última distribuição : **22/09/2020**
Processo referência: **06000585020206050148**
Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA (REQUERENTE)	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (REQUERENTE)	
Coligação QUEM TRABALHA A GENTE NUNCA ESQUECE - DEMOCRATAS/PROS (IMPUGNANTE)	HENRIQUE SANDES RONACHER (ADVOGADO) SAM MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO) JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR (ADVOGADO)
MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA (IMPUGNADO)	LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO (ADVOGADO) RENATO LACERDA SOUZA (ADVOGADO) ERIKA KELLER DIAS (ADVOGADO) DIEGO LOMANTO ANDRADE (ADVOGADO) FERNANDO VAZ COSTA NETO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16296484	16/10/2020 15:57	Sentença	Sentença

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE ITANHÉM BA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600059-35.2020.6.05.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE ITANHÉM BA
REQUERENTE: MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA, PARTIDO PROGRESSISTA - PP
IMPUGNANTE: COLIGAÇÃO QUEM TRABALHA A GENTE NUNCA ESQUECE - DEMOCRATAS/PROS
Advogados do(a) IMPUGNANTE: HENRIQUE SANDES RONACHER - BA48163, SAM MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO - BA60401, JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR - ES13590
IMPUGNADO: MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO - BA43679, RENATO LACERDA SOUZA - BA36476, ERIKA KELLER DIAS - BA53078, DIEGO LOMANTO ANDRADE - BA27642, FERNANDO VAZ COSTA NETO - BA25027

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 11, pelo(a) PROGRESSISTAS (11 - PP), no Município de(o) VEREDA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado edital, a coligação Quem Trabalha a Gente Nunca Esquece – Democratas/Pros", apresentou **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** em face de MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA (ID 10690791).

O impugnante alega que o impugnado, continua na **PRESIDÊNCIA do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL DE VEREDA**, no povoado de Centenário, município de Vereda, não tendo se desincompatibilizado no prazo de 06 (seis) meses, previsto no número 3, da alínea "b", do inciso III, do Art. 1º, da Lei Complementar 64/90, uma vez que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL DE VEREDA**, recebeu recursos públicos através de transferências de bens cujos valores são superiores à sua arrecadação anual da entidade, estando demonstrado que a sua subsistência depende destes recursos, a exemplo da transferência feita pelo Estado da Bahia, no último dia 29 de julho de 2020, quando o Impugnado **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, em nome da entidade a ele vinculada, recebeu um trator agrícola.

O Impugnado, diz que o Instituto de Desenvolvimento Social e Sustentável de Vereda, que tem natureza jurídica de Associação Privada, é TOTALMENTE mantida por seus associados e não

pelo Poder Público. O mesmo alega que a manutenção do trator é realizada pelas contribuições dos associados e não pelo Estado.

O MPE opinou pelo deferimento do pedido, visto que preenchidos os requisitos materiais e formais (ID 15551501).

É o relatório.

DECIDO.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e o pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente.

É válido destacar o teor do art. 1º, III, 'b', item 3, c/c IV, 'a', da Lei Complementar n. 64/90, que regula a suposta inelegibilidade apontada pela Coligação impugnante:

Sobre o Tema:

LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 18 DE MAIO DE 1990.

Art. 1º São inelegíveis: (...)

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; (…)
b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

3. **os diretores de** órgãos estaduais ou **sociedades de assistência aos Municípios**;
(...)
IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:
a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

Conforme acima relatado, a impugnante sustenta a inelegibilidade de MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA dado o exercício por este da presidência do Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável de Vereda, beneficiado com a cessão de bem pertencente ao Estado da Bahia, no último mês de julho.

Após criteriosa análise, conclui-se que a suposta irregularidade apontada pela impugnante nele não se enquadra.

Verifiquei nos autos que o Instituto presidido pelo pré-candidato nem ostenta a natureza de ente público e nem é subvencionado por recursos estatais. Com efeito, o Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável de Vereda caracteriza-se como associação privada e, diferentemente do alegado pela Coligação impugnante, não foi beneficiado com a transferência de recursos públicos.

Conforme documentalmente comprovado, o Instituto firmou com o Estado da Bahia contrato precário de cessão de uso de bem público, como forma de viabilizar o exercício de seus fins sociais.

Portanto, o referido contrato não possui o condão de transmudar a natureza da pessoa jurídica envolvida e nem de acrescentar causa de inelegibilidade ao seu presidente.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, para concorrer ao cargo de prefeito, sob o número 11, com o seguinte nome: MANRICK TEIXEIRA.

Quanto à **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – AIRC**, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se.

Itanhém, 16 de outubro de 2020.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS

Juiz Eleitoral Zona 148